

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO**NOTA TÉCNICA SIDI - SES - Nº 23/2021**

Pernambuco, 10 de setembro de 2021.

Assunto: Trata da administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19.

Considerando a NOTA TÉCNICA MINISTERIAL Nº 27/2021 que versa sobre as orientações para administração de doses reforço. Considerando a variante delta e a possibilidade de surgimento de outras variantes.

Considerando que a ampliação da vacinação permitiu reduzir significativamente a ocorrência de casos graves e óbitos pela Covid-19, particularmente na população idosa, que já obteve maiores coberturas vacinais. Além dos idosos, outro grupo que tem merecido atenção em todo o mundo são aqueles com alto grau de imunocomprometimento. Esses indivíduos usualmente apresentam resposta reduzida às diferentes vacinas do calendário vacinal necessitando de esquemas de vacinação adaptados.

Considerando que, apesar da elevada cobertura vacinal com 2 doses na população idosa, aqueles acima de 70 anos continuam sendo a faixa etária mais acometida das formas graves, aumentando as taxas de hospitalizações desta população.

Considerando que, tanto os idosos quanto os indivíduos com alto grau de imunossupressão apresentaram menor proteção pelo esquema padrão da vacinação aos mais diversos tipos de imunizantes. Diante da necessidade de urgência da adequação do esquema vacinal nesses indivíduos devido ao seu elevado risco de complicações e óbitos, com possibilidade de amplificação da resposta imune com doses adicionais de vacinas Covid-19.

O estado de Pernambuco após discussões com o Comitê Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a Covid-19 e pactuações em Câmara Técnica e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB adotará as seguintes orientações para amplificação da Vacinação em Idosos acima de 70 anos e em Pessoas Imunossuprimidas:

- Uma dose de **reforço da vacina para todos os idosos acima de 70 anos**, que deverá ser **administrada 6 meses após a última dose do esquema vacinal** (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado.

OBS: Para os Idosos que vivem Instituições de Longa Permanência é importante realizar a vacinação acima de 60 anos.

- Uma dose de reforço para pessoas com alto grau de imunossupressão:

I - Imunodeficiência primária grave.

II - Quimioterapia para câncer.

III - Transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras.

IV - Pessoas vivendo com HIV/Aids com CD4

V - Uso de corticóides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente,

por ≥ 14 dias.

VI - Uso de drogas modificadoras da resposta imune (vide tabela 1).

VII - Pacientes em hemodiálise.

VIII - Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias).

OBS: Para os indivíduos com alto grau de imunossupressão o intervalo para a dose de reforço deverá ser de 28 dias após a última dose do esquema básico.

A vacina a ser utilizada para a dose adicional deverá ser, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (**Pfizer/Wyeth**) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca).

Tabela 1: Tabela de drogas modificadoras da resposta imune e doses consideradas imunossupressoras

Metotrexato
Leflunomida
Micofenolato de mofetila
Azatioprina
Ciclofosfamida
Ciclosporina
Tacrolimus
6-mercaptopurina
Biológicos em geral (infiximabe, etanercept, humira, adalimumabe, tocilizumabe, Canakinumabe, golimumabe, certolizumabe, abatacepte, Secukinumabe, ustekinumabe)
Inibidores da JAK (Tofacitinibe, baracitinibe e Upadacitinibe)

Fonte: Calendário SBIm de vacinação - Pacientes Especiais

Destaca-se que com o avanço da vacinação nas demais faixas etárias, a depender da evolução da epidemia no país, bem como o surgimento de novas evidências científicas, a administração de doses adicionais para outros grupos poderá ser considerada.

Atenciosamente,

Ana Catarina de Melo Araujo
Superintendência de Imunizações e das Doenças Imunopreveníveis



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araújo**, em 14/09/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16961381** e o código CRC **2A5DACA5**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongü, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: